

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 06/2013

**APROVA O REGULAMENTO DO
MANAGEMENT EXPERIENCE PROGRAM –
MEP DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XVI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de abril de 2013, constante do Processo CONSEPE 06/2013 – Processo CONSEPE 06/2013, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do *Management Experience Program* – MEP da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 24 de abril de 2013.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

REGULAMENTO GERAL DO *MANAGEMENT EXPERIENCE PROGRAM* – MEP DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO DO MEP

Art. 1º A FAE Centro Universitário, ciente de suas responsabilidades com a sociedade e atenta às constantes mudanças que ocorrem no ambiente de negócios, criou em 2006 o curso de Administração, bacharelado, em período integral; em 2009, o projeto foi transformado no *Management Experience Program*, doravante denominado MEP, um programa de referência na formação de executivos e empreendedores de alta *performance*.

Art. 2º O MEP tem por missão: desenvolver talentos com arte e inovação.

Art. 3º O MEP tem como visão: ser reconhecido, todos os anos pelos formandos, como o melhor programa de *Management* do Brasil e um dos melhores do mundo.

Art. 4º O MEP tem como objetivos:

- I. propiciar que as experiências em *Management* transformem as perspectivas pessoais e profissionais dos discentes;
- II. oportunizar, por meio de estudos e vivências internacionais, a inserção global dos estudantes;
- III. garantir, por meio das seções de *coaching & mentoring*, que cada discente tenha a noção exata das suas principais competências e habilidades a serem desenvolvidas.

Art. 5º O MEP é ofertado em período integral, no seguinte formato:

- I. No turno matutino, a realização do Curso de Administração, bacharelado;
- II. No turno vespertino, a realização de experiências reais em gestão, bem como o cumprimento de disciplinas específicas.

Art. 6º O Curso de Administração, bacharelado, é composto por disciplinas essenciais para a formação do administrador, como estratégia, marketing, finanças, produção, logística, recursos humanos, economia, direito, entre outras, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Administração, bacharelado.

Art. 7º As atividades realizadas durante o desenvolvimento do MEP estão distribuídas nas seguintes áreas:

- I. *Trainee* – um ano de trabalho nas áreas de marketing, finanças, recursos humanos e operações de uma pequena empresa;
- II. Consultoria – projetos desenvolvidos em empresas de setores distintos;
- III. Viagens internacionais – reuniões fora do Brasil com empresas de classe mundial, realizadas por meio do *Global Immersion Program*;
- IV. Mercado de ações – um ano realizando a gestão real de uma carteira de ações;
- V. Empreendedorismo – elaboração e execução de projetos com grande impacto na sociedade;
- VI. Módulo internacional – seminários e disciplinas com professores de universidades estrangeiras;
- VII. Diplomação Internacional – oportunidade de realizar o programa de dupla diplomação em Administração com a *Baldwin-Wallace College* (EUA) ou com a *Fachhochschule Münster* (Alemanha);
- VIII. Plano de carreira – trabalho intenso de *coaching & mentoring* para descobrir e definir os objetivos profissionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 8º O MEP é composto pelo curso de Administração, bacharelado, ofertado no período matutino, e pela realização de 2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas de atividades e práticas formativas realizadas no período vespertino, distribuídas ao longo de 06 (seis) semestres, e pelo *Global Immersion Program*, com 216 (duzentas e dezesseis) horas.

§1º Em cada semestre o discente terá de cumprir 360 (trezentos e sessenta) horas nas atividades no período vespertino.

§2º A carga-horária total das atividades do MEP consiste na soma das horas destinadas às atividades e práticas formativas ofertadas no período vespertino, ao longo dos 06 (seis) semestres, totalizando 2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas; e as horas destinadas à realização do *Global Immersion Program*, com 216 (duzentas e dezesseis) horas.

§3º O MEP será integralizado em 04 (quatro) anos.

Art. 9º As atividades que compõe o MEP poderão ser realizadas nas dependências da FAE Centro Universitário ou externamente.

§1º Quando as atividades ocorrerem em instituições parceiras da FAE Centro Universitário serão consideradas estágios e seguirão a normatização estabelecida pelo Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo.

§2º As horas realizadas nas instituições parceiras fazem parte do cômputo da carga-horária total do MEP.

Art. 10. As atividades, estágios e disciplinas, ofertadas pelo programa, independentes do curso de Administração, bacharelado, são:

§1º Atividades e Estágios com as referidas cargas-horárias:

- I. MEP – Análise Setorial – 72 horas;
- II. MEP – *Asset Management* – 72 horas;
- III. MEP – *Coaching e Mentoring* – 72 horas;
- IV. MEP – Consultoria – 72 horas;
- V. MEP – Empreendedorismo – 72 horas;
- VI. MEP – Imersão – 36 horas;
- VII. MEP – *Team Building* – 72 horas;
- VIII. MEP – *Trainee* – 72 horas;
- IX. MEP – *Global Immersion Program* – 216 horas.

§2º Disciplinas com as referidas cargas-horárias:

- I. MEP – Excel Avançado – 72 horas;
- II. MEP – G20 Análise Global e Competitiva – 72 horas;
- III. MEP – *International Management* – 36 horas;
- IV. MEP – *International Trade* – 36 horas;
- V. MEP – Mercado Financeiro – 36 horas.

Art. 11. As atividades do período vespertino não se configuram como uma matriz curricular, mas sim como um conjunto de atividades, estágios e disciplinas que se caracterizam pelo enriquecimento curricular.

§1º Como cada turma de discentes apresenta dinâmica própria, no que tange ao desenvolvimento da equipe e o individual, o programa pode se ajustar às necessidades específicas de cada turma ao longo dos semestres.

§2º As alterações realizadas no conjunto das práticas deverão ser aprovadas no âmbito do Conselho de Administração do programa.

§3º A criação de novas disciplinas e estágios para o programa deverá ser submetida à apreciação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, passando a vigorar no semestre subsequente.

Art. 12. Considerando as características do MEP, a matrícula subsequente dos alunos, a cada semestre, será obrigatoriamente realizada pela coordenação do programa.

Parágrafo único. Somente a Coordenação poderá propor ou alterar o plano de estudos dos alunos do MEP.

Art. 13. Considerando que o MEP não possui matriz curricular, mas um conjunto de atividades associadas às práticas do mercado, quando a Coordenação do MEP, em conjunto com o discente, julgar necessário, poderá indicar a reaplicação de uma das atividades de estágio.

Parágrafo único. As práticas poderão ser reaplicadas sempre que surgir uma necessidade no cenário econômico, no mundo profissional ou quando da complexidade do desenvolvimento de um projeto específico.

Art. 14. A avaliação dos estágios e disciplinas segue o normatizado pela FAE Centro Universitário na Resolução CONSEPE n.º 04/2008, de 22 de abril de 2008.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 15. As atividades do MEP, disciplinas e estágios, para efeitos de registro e controle acadêmico, caracterizam-se como enriquecimento curricular.

Art. 16. O *Global Immersion Program* será registrado seguindo o modelo tradicional do cômputo das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 17. O ingresso do discente no MEP dar-se-á inicialmente por meio do processo seletivo realizado pela FAE Centro Universitário.

Art. 18. O candidato aprovado no processo seletivo passará por entrevista com a Coordenação do programa.

§1º Na entrevista, a coordenação do MEP analisará se o candidato apresenta alinhamento do plano de carreira individual com os objetivos do programa.

§2º Caso o plano de carreira individual do candidato não apresentar alinhamento com os objetivos do programa, o candidato será considerado inapto para participar do MEP.

Art. 19. A proficiência em língua inglesa é pré-requisito para o ingresso no programa.

§1º Caso o candidato não tenha proficiência em língua inglesa, não será admitido para o ingresso no MEP.

§2º A Proficiência será aferida na entrevista com a coordenação do MEP.

Art. 20. O ingresso no MEP está associado ao ingresso no curso de Administração, bacharelado.

§1º O discente que for aprovado, mediante processo seletivo, para ingresso no primeiro semestre do curso de Administração, bacharelado, e for aprovado na entrevista com a coordenação e tiver aferida a proficiência em inglês está apto para ingressar no MEP.

§2º O programa poderá receber alunos em processo de transferência, desde que sejam aprovados em entrevista pela Coordenação do MEP, pelo processo de transferência regulamentado pelo curso de Administração, bacharelado, e tiverem aferida a proficiência em língua inglesa.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 21. A cada semestre a Coordenação do MEP realizará uma atividade para *feedback* individual com os discentes.

§1º A atividade tem por objetivo apresentar o resultado do desempenho obtido pelo aluno durante o semestre.

§2º Caso o aluno seja reprovado em uma atividade, estágio ou disciplina, independente do período, a Coordenação, juntamente com o Conselho de Administração do programa, poderá determinar, ou não, o desligamento do discente do programa, caso entenda que o aproveitamento no período não tenha sido satisfatório.

§3º O aluno que for convidado a se desligar do programa poderá dar sequência normal aos estudos no curso de Administração, bacharelado.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. Cada uma das disciplinas e estágios realizados no período vespertino serão caracterizadas no histórico escolar dos discentes como enriquecimento curricular.

§1º O discente que concluir todos os requisitos do curso de Administração, bacharelado, completar as 2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas de enriquecimento curricular, mais a realização de 216 (duzentas e dezesseis) horas de atividades referente ao *Global Immersion Program*, receberá o certificado de conclusão do MEP.

§2º Os discentes do MEP que participarem dos programas de intercâmbio e dupla diplomação promovidos pela FAE Centro Universitário, poderão completar apenas 144 (cento e quarenta e quatro) horas das 216 (duzentas e dezesseis) horas previstas do *Global Immersion Program*, conforme regulamento específico.

**CAPÍTULO VII
DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS**

Art. 23. A coordenação do MEP será apoiada por um Conselho de Administração de caráter consultivo e deliberativo, com as características e funções de Núcleo Docente Estruturante, conforme estabelecido na Resolução CONAES n.º 01/2010, de 17 de junho de 2010.

§1º O Conselho será composto pelo coordenador do MEP, como presidente, e por mais 02 (dois) professores.

§2º Fica facultado à Coordenação do programa a convocação de alunos ou ex-alunos para a composição do conselho.

§3º O Conselho será nomeado pelo Coordenador do MEP, após aprovação dos membros pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. O sistema de pré-requisitos e correquisitos utilizados pela matriz curricular do curso de Administração, bacharelado, não se aplica aos alunos pertencentes ao Programa MEP, dado o nível de aprofundamento conceitual e prático que as atividades desenvolvidas no período vespertino trazem aos alunos.

Art. 25. Os discentes do programa terão a opção de cursarem o 7º e 8º períodos, referente ao curso de Administração, bacharelado, no período noturno.

Art. 26. O conteúdo das disciplinas e os regulamentos de estágios e atividades serão aprovados no âmbito do Conselho de Administração e passarão a vigorar após aprovação da Diretoria Acadêmica, de acordo com o previsto na Resolução CONSEPE n.º 30/2009, de 26 de junho de 2009.

Art. 27. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do MEP em comum acordo com o Conselho de Administração do MEP, após homologação da Pró-Reitoria Acadêmica.